



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00016957/2017-31

Parecer Técnico nº: 38/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: POSTO BRASAL LTDA- SAMAMBAIA - 00391-00016957-2017-31

CNPJ: 00.097.626/0006-72

Endereço: QI 416, CONJ H, LOTE 01, SAMAMBAIA - DF.

Coordenadas Geográficas: 15º51'19.79"S;48º4'13.21"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **067/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 38/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00016957/2017-31**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº [00391-00016957/2017-31](#) para a atividade **posto revendedor de combustíveis** para a razão social **Brasal Combustíveis Ltda**, CNPJ nº **00.097.626/0006-72**, tendo este instalado em suas dependências 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros, sendo dois bipartidos e um pleno. **Totalizando 05 (cinco) compartimentos e 90 (noventa) m³ de capacidade total de armazenamento de combustíveis.**

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Instalar adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques e apresentar Laudo de Instalação realizado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento desta licença.

4. Realizar a adequação da área de lavagem, incluindo caixa de areia central, conforme norma técnica e apresentar Relatório Fotográfico demonstrado tal adequação, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento desta licença.

5. Adequar a instalação dos 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo, de acordo com as normas técnicas, sendo um para área de lavagem e outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento desta licença.

6. Apresentar plana hidrossanitária, indicando os Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, apresentar detalhadamente e sua localização no empreendimento, o caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, após as adequações solicitadas por esta Licença, e correspondendo aos equipamentos efetivamente instalados, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento desta licença.

7. Apresentar os certificados expedidos pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, em **um prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento desta licença.

8. Corrigir a área de armazenamento de OLUC, de forma a não permitir a possibilidade de vazamento de óleo, em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir do recebimento desta licença.

9. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme o Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013, **a ser entregue no momento de renovação desta Licença de Operação**, com realização da campanha em período próximo ao vencimento desta Licença.

10. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área coberta e circundada por canaletes direcionados ao SAO da pista de abastecimento.
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
15. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com **periodicidade anual** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
16. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;
18. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com **periodicidade semestral**.
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação

que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/12/2017, às 13:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALSENE BESERRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 05/12/2017, às 14:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3749687** código CRC= **311A5269**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016957/2017-31 Doc. SEI/GDF 3749687

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 05/12/2017 08:52:30.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543